

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATOS DO PRESIDENTE

Considerando que a Superintendência Jurídica possui atribuição legal, dentre outras, de representar judicial a Fundação Municipal de Educação de Niterói em todas as instâncias judiciais junto à justiça comum federal e estadual, bem como à trabalhista;

Considerando a necessidade de distribuir os feitos entre os advogados públicos da FME por área de atuação específica, a fim de otimizar e de aperfeiçoar os trabalhos jurídicos;

O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.171 de 19\08\1991,

RESOLVE:

Art. 1º: Designar a atribuição de acompanhar e patrocinar os processos judiciais, em que a Fundação Municipal de Educação de Niterói seja parte e que tramitam junto à justiça comum estadual, ao advogado público, Dr. Gilson Araújo Dias Pereira Gonçalves, matrícula nº 236.309-1, inscrito na OAB/RJ nº 142.360.

Art. 2º: Designar a atribuição de acompanhar e patrocinar os processos judiciais, em que a Fundação Municipal de Educação de Niterói seja parte e que tramitam junto à justiça trabalhista, à advogada pública, Dra. Vanessa Maria de Mattos Pauseiro, matrícula nº 235.405-8, inscrita na OAB/RJ nº 129.023.

Art. 3º: Quanto às demandas judiciais que tramitam junto à justiça federal, serão os processos, cujo sétimo dígito par da numeração única do CNJ (xxxxxx-xx.xxx.x.xx.xxx), distribuídos ao Advogado Público, Dr. Gilson Araújo Dias Pereira Gonçalves, matrícula nº 236.309-1, inscrito na OAB/RJ nº 142.360 e o de dígito ímpar, à Advogada Pública, Dra. Vanessa Maria de Mattos Pauseiro, matrícula nº 235.405-8, inscrito na OAB/RJ nº 129.023.

Art. 4º: Ficarão, automaticamente, redistribuídos os feitos judiciais do advogado público afastado nos termos da Lei Municipal nº 531/85, ao outro que tiver em exercício.

Art. 5º: O advogado, que obtiver o deferimento do gozo do período de férias, deverá cumprir os prazos judiciais de sua responsabilidade e cuja publicação ou ciência deu-se em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao seu início do período concessivo de férias, sob pena de responsabilização funcional.

§ 1º Os processos distribuídos, automaticamente, na forma do *caput* deste dispositivo, retornarão ao advogado público designado na forma do artigo 1º ao 3º deste ato, no dia útil imediato ao retorno das suas férias.

§2º As diligenciais judiciais pendentes, oriundas dos processos de distribuição automática, deverão ser atendidas pelo advogado em exercício, quando o respectivo prazo tiver decorrido mais da metade daquele previsto na norma processual a contar do primeiro dia útil após o período concessivo de férias, considerando, para tais fins, a contagem do prazo em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar prevista no artigo 188 do CPC/73.

Art. 6º: Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

(Portaria nº 189/2016)